



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.200, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação expressa em destaque, nos rótulos das embalagens de todos os produtos comercializados no Município de Mauá que utilizem gás butano e/ou propano, sobre o risco de morte que a prática de inalar referidos gases pode causar, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 29/2016 – Autoria do Vereador RICARDO MANOEL DE ALMEIDA

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa, em destaque nos rótulos de todas as embalagens de produtos que utilizem gás butano e/ou propano comercializadas no Município de Mauá sobre o risco de morte que a prática de inalar referidos gases pode causar.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no “caput” é válida para indústria e comércio no atacado e varejo;

§ 2º No rótulo de todas as embalagens de que se trata o caput deste artigo deverá constar inscrição “A INALAÇÃO DOS GASES CONTIDOS NESTE PRODUTO PODE CAUSAR MORTE”.

Art. 2º As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 150 FMP’S;
- III- Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro;
- IV- Suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- V- Cassação de licença funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de fevereiro de 2017, 62º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente